



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000265-61.2013.5.04.0211 RO - ED

Fl. 1

DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS
Órgão Julgador: 7ª Turma

Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -
Adv. Adair Chiapin
Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv.
Cezar Corrêa Ramos
Embargante: Associação Educadora São Carlos - AESC

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador EMÍLIO PAPALÉO ZIN, presentes os Exmos. Desembargadores DENISE PACHECO e WILSON CARVALHO DIAS e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ROBERTO PORTELA MILDNER, sendo relator o Exmo. Desembargador WILSON CARVALHO DIAS, decidiu a 7ª Turma, por unanimidade, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015 (quarta-feira).

Marguit Elisa Landmeier,
Secretária da 7ª Turma

169

